



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

Lei Nº 89/2001

EMENTA: Dispõe sobre contratação temporária para atendimento de Situação de excepcional Interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelas Constituições Federal, Estadual, e sobre tudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou nas reuniões dos dias 09 e 16 de Março de 2001. e EU, sanciono a seguinte Lei.

PROJETO DE LEI

CAPITULO I

DAS FEINIÇÕES:

Art. 1º - Para efeito de contratação por tempo determinado, entende-se como de excepcional interesse público a situação Temporária onde há necessidade urgente da realização ou manutenção de serviço essencial consoante disposição (ou manutenção de serviço) dos artigos 37, inciso IX da constituição da República, 97 inciso VII da Constituição Estadual e desta Lei.

Art. 2º - Contratação temporária por excepcional interesse público é a forma de admissão de pessoal prevista nos dispositivos constitucionais referenciados no Art. 1º desta Lei, para a realização de atividades temporárias e de excepcional interesse público que não possam ser realizadas satisfatoriamente pelos servidores já integrantes do quadro de pessoal e que também aguardam a realização de concurso público.

PARAGRAFO ÚNICO – A contratação temporária envolve situações de emergências incomuns e urgentes, onde há necessidade de atendimento imediato bem como transitoriedade e excepcionalidade do evento não justificam a criação de quadro efetivo.

CAPITULO II

DAS SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL UNTERESSE PÚBLICO

Art. 3º - Para os fins de que dispõe os artigos 37, inciso IX da Constituição Estadual com a redação dada pela Ecnº 16/99, ficam caracterizado como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

I – Situações de emergência ou calamidade público ocorridas desde que devidamente decretadas pelo poder Executivo;

II – Combate a surtos epidêmicos;

III - Substituições ocasionadas nos serviços de educação, saúde e limpeza urbana imprescindíveis a não interrupção deste serviços oferecidos a população;

IV – Vigilância a inspeção sanitária, para atendimento de situação em emergência ligadas ao comércio de produtos de origem animal, vegetal, ou humana;

V – Necessidade de substituições ocasionadas ou acréscimos nos serviços públicos em decorrência de greve, comoção social, epidemia nos Municípios vizinhos ou no próprio;

VI – Outras situação em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes a população que possam ser comprovados pela descontinuidade do serviço público.

VII_ Iminência de descontinuidade de serviços públicos que possam provocar redução na receita do Município.

VIII_ Contratação temporária de pessoal para atender as necessidades dos poderes Executivo e Legislativo do Município, na realização e desempenho de trabalhos nas áreas de saúde (especialmente nos programas do PACS, PSF, agentes comunitários de saúde e escolar) Educação, Administração ,Assistência Social, Transporte, Obras e Serviços Públicos.

CAPITULO III

Dos requisitos para contratação de pessoal para atendimento de situações de excepcional interesse público.

ART. 4º- São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Solicitação por escrito de secretário Municipal da área específica ao chefe do chefe do poder Executivo, em que se demonstre fundamentalmente:

II - A configuração de uma das hipóteses elencadas nos incisos I a VIII do artigo 3º desta lei:

III – A inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de serviços, que sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade;

IV - A inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade;

V- A Autorização do chefe do Poder Executivo expressa através de portaria, publicada na forma da Lei, contendo necessária fundamentação e o número de pessoal a serem contratadas.



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

CAPITULO IV

ART. 5º - A contratação efetuada com base na presente Lei. Terá prazo definido pelo tempo, expresso ou estimado, necessário ou atendimento da situação temporária ou excepcional, não podendo exceder a 3 (três) anos, a contar da data da portaria que na forma do 4º inciso II declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Na hipótese do inciso "I" do artigo 3º, desta Lei, o contrato temporário Terá a duração máxima de 6(seis) meses podendo ser renovado, caso a situação de emergência ou calamitosa persista e seja publicado Decreto prorrogando a declaração do estado de emergência ou calamidade pública.

§ 2º - Havendo convênio com a União e o Estado, o prazo do contrato temporário poderá coincidir com o prazo de convênio, ainda que esse ultrapasse o limite máximo.

§ 3º - Nas demais hipóteses, o prazo do contrato será pelo tempo necessário ao atendimento da situação temporária podendo ser renovado, ou prorrogado desde que o tempo contratual total não ultrapasse (04) anos.

CAPITULO V

DAS REGRAS CONTRATUAIS

ART. 6º - Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos as seguintes regras:

I – O Contrato será seguro do obrigatório do Regime Geral da Previdência Social adotado pelo Município.

II – Cessão imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

III – Rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecida por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;

IV – Remuneração nunca superior a atribuída a servidores afetivo que desempenhe funções assemelhadas, guardando-se a equivalência dos preços de mercado para serviços semelhantes dos quais não constem no plano de Cargos dos Município.

V – Submissão a política salarial adotada para os servidores Municipais, observada quando for o caso a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual;

VI – Horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais de ativa;

VII – Referências expressa em Lei Orçamentaria aos recursos orçamentário para ocorrer a despesa.

Parágrafo Único – O contrato firmado de acordo com esta Lei extingue-se, sem direito a indenização:

I – Pelo término do Prazo contratual;

II – Por infração disciplinar, concluída o processo de sindicância;

III – Por iniciativa do contratado, ou do contratante.



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

CAPITULO VI DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

ART. 7º - O contrato temporário para atendimento de situação de excepcional interesse será levado a termo em 2 (duas) vias e registrado em livro próprio.

ART. 8º - O instrumento de contrato estabelecido no art. 7º desta Lei deverá obrigatoriamente, mencionar a portaria de autorização e esta Lei, bem como as demais disposições pertinentes estipuladas em regulamento, será numerada em serie anual e seu estrato será transcrito no livro estabelecido no art. 7º desta Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 9º - O poder executivo regulamentará a presente Lei no Prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ART. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e de mais disposições em contrário.

ART. 11º - Revogam-se as disposições em contrário especificamente as Leis que tratam sobre contratação temporária.

Gabinete do Prefeito em 29 de Março de 2001.



GERSON HENRIQUE DE MELO
-PREFEITO -